



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/2019.**

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estabelecida a redução de 30% (trinta por cento) na Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, incidente exclusivamente sobre os valores atualizados das tabelas relativas aos contribuintes residenciais e comerciais/industriais instituída pela Lei Complementar 28 de 09 de dezembro de 2003."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa apresentada pelos ilustres edis no projeto de lei complementar em tela, quanto a necessidade de "redução no valor das contas de energia para um patamar possível de ser absorvido pelas famílias catarinenses", a proposição alberga a totalidade dos consumidores, inclusive órgãos da administração pública e de alta tensão.

Embora concorde com a justificativa, entendo que a redução proposta, se aprovada, deve beneficiar apenas os consumidores residencias e as empresas de pequeno e médio porte, estes sim, drasticamente atingidos pelo aumento substancial nas faturas de energia elétrica.

Assim é que se fará justiça fiscal e social, razão por que peço o apoio para aprovação da presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019

EDUARDO ILTO GOMES
VEREADOR - PRP